

1º RENOVAÇÃO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE A TRANSPORTADORA JOÃO REZENDE & FILHO LTDA, inscrita pelo CNPJ: 09.226.570/0001-79 com sede na Estrada Municipal, S/Nº, Retiro São José, Zona Rural, na cidade de Arcos – MG, CEP: 35.588-000 e de outro lado como ARRENDATÁRIO O Sr. VALERCIO FERNANDES DE ANDRADE, CASADO, portador do CPF: 511.211.236-00, cédula de identidade nº M3562435, residente e domiciliado a rua de Tóquio, nº 341, bairro Duque de Caxias, na cidade de Betim - MG CEP: 32.673-754, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE deu em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o semi-reboque BASCULANTE, SR/JHV SRBS 3E, ANO/MODELO 2014/2014, cor PRETA, placa PUT-7350, capacidade de carga líquida: 30 toneladas, chassi 9A9B8463EECEM5131, RENAVAM: 01020466380.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento objeto do presente arrendamento, FOI entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente revisado com todos os seus componentes e acessórios em boas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, além de oito arcos para enlonamento, treze rodas 295 a disco, polietileno no acoelho (novo), que dessa forma deverá ser restituído a ARRENDANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado continua de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos mensalmente todo dia 10 de cada mês, a primeira referente a renovação no dia 10.09.2025, a segunda 10.10.2025 e a terceira no dia 10.11.2025, todas via PIX nos seguintes dados: CPF: 827.078.046-49, em nome de JOÃO REZENDE FILHO. Se por ventura, qualquer um dos vencimentos houver atraso o mesmo será punido com mora de 3% a.m e multa de 3%, sobre o valor do aluguel, caso haja atraso superior a dez dias, o ARRENDANTE terá pleno direito de recolher o equipamento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de renovação do contrato é de três meses, com início no dia 02.09.2025 e término em 02.12.2025. O primeiro contrato teve início em 02.06.2025.

CLÁUSULA QUINTA: O equipamento arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDANTE as despesas de licenciamento do equipamento arrendado e as respectivas renovações do CRLV. É de TOTAL RESPONSABILIDADE do ARRENDATÁRIO multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito vigentes nesse país, a contar do dia 02 de Junho de 2025, data do início do primeiro contrato, além de todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: O equipamento foi entregue ao ARRENDATARIO revisado, com as treze rodas sem câmara para pneu 295, polietileno inteiriço na caçamba (em bom estado) e oito arcos, sendo de responsabilidade do mesmo entregar o equipamento devidamente revisado, com as treze rodas, polietileno e os oito arcos, todos em bom estado de uso e conservação.

CLÁUSULA OITAVA: É de total responsabilidade do ARRENDATARIO qualquer eventualidade perante o equipamento, como roubo, acidentes, danos, estragos, imprevistos, e/ou fenômenos da natureza, etc.

CLÁUSULA NONA: FICA EXPRESSAMENTE proibido o carregamento de ferro gusa, pedra bruta, sucata, sucata solta, sucata miúda e/ou qualquer outro tipo de material que possa danificar o açoalho e/ou o caixote do equipamento. Caso essa cláusula seja desrespeitada, fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais) como multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: O equipamento deverá circular com peso de balança, no máximo 30 toneladas por viagem, não excedendo sua capacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Continua responsabilidade do ARRENDATARIO o SEGURO do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Continua como calção do equipamento uma nota promissória no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) assinada pelo ARRENDATÁRIO, onde será cancelada na devolução do equipamento, nas perfeitas condições de uso e funcionamento como já citado em cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Continua como avalista e corresponsável pelo equipamento e cláusulas acima citados a Sra. Sueli Gama da Costa, portadora do CPF: 898.370.706-25, cédula de identidade nº MG 4936942, casada com o ARRENDATÁRIO, residente e domiciliada a rua de Tóquio, nº 341, bairro Duque de Caxias, na cidade de Betim - MG CEP: 32.673-754,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e Comarca de Arcos - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Arcos, 02 de Setembro de 2025.

VALERCIO FERNANDES DE ANDRADE

CPF: 511.211.236-00

SUELI GAMA ANDRADE

CPF: 898.370.706-25

TRANSPORTADORA JOÃO REZENDE & FILHO LTDA

CNPJ: 09.226.570/0001-79